

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 010/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 022/2020

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barração, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MARKETING DIGITAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição abaixo:

- 30 a 40 postagens/mês Facebook
- 30 a 40 postagens/mês Instagram
- Elaboração de postagens
- Gerenciamento completo
- Engajamento com o público
- Identidade Visual (artes e posts)
- Relatórios detalhados
- Criação de hashtags
- Planejamento estratégico com todas as secretarias

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa visa promover o atendimento das necessidades das Secretaria Municipais.

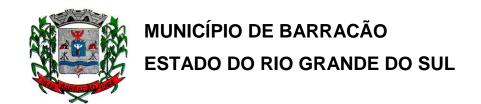
3.DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

- 4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA
- 4.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MARKETING DIGITAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
- 4.1.2 VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

O valor do contrato será de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), considerando o prazo de 10 meses, portanto uma média mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cingüenta reais).



JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme pesquisa de preços feita através de orçamentos em anexo, foi a que apresentou menor preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente por intermédio da tesouraria do Município, quando da emissão da fatura da prestação do serviço.

6. DOS PRAZOS:

- 6.1 A prestação dos serviços deverão iniciar imediatamente após assinatura do contrato
- 6.2 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 10 meses.

7. FORNECEDOR CONTRATADO:

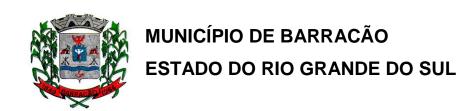
SUZANARA AGOSTINETTO EIRELI - CNPJ № 21.851.012/0001-08

8. REGULARIDADE FISCAL:

- 7.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:
 - a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b) CRF Certidão de regularidade do FGTS;
 - c) CNDT Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barração – RS, 17 de fevereiro de 2020.

Aldir Zanella da Silva Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № /2020

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 010/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infraidentificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

	Pessoa Jurídica	de Direito Privado	, inscrita no	0
CNPJ sob nº	, estabelecida na			
no município de , representada n	este ato pelo Sr	, portador da	a Carteira de	e
Identidade nº	e CPF nº	·····,	residente	e
domiciliado a Rua	de			

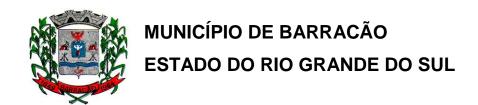
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MARKETING DIGITAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição abaixo:

- 30 a 40 postagens/mês Facebook
- 30 a 40 postagens/mês Instagram
- Elaboração de postagens
- Gerenciamento completo
- Engajamento com o público
- Identidade Visual (artes e posts)
- Relatórios detalhados
- Criação de hashtags
- Planejamento estratégico com todas as secretarias

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ () entendido este como	preço justo e
suficiente para a total execução do presente objeto,	considerando o prazo	de 10 meses,
portanto uma média mensal de R\$		



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- A prestação dos serviços deverão iniciar imediatamente após assinatura do contrato
- O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 10 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente por intermédio da tesouraria do Município, quando da emissão da fatura da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1 Dos Direitos:
- 1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
 - 2 Das Obrigações:
 - 2.1 Da Contratante:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.
 - 2.2 Da Contratada:
 - a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÀUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:
- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão- RS, de 2020.		
Aldir Zanella da Silva Prefeito Municipal Contratante	Contratada	
Testemunhas		

